



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 256/2020 DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E DE MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0850/19.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Police Neto, que visa denominar como Passarela Artista Anderson Augusto São o logradouro público inominado localizado na Subprefeitura da Barra Funda.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Com efeito, a matéria de fundo versada no projeto é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

De modo ainda mais expresso, o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município respalda a propositura, in verbis:

Art. 13 Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

...

XXI denominar as vias e logradouros públicos obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Sendo assim, na forma do Substitutivo que segue, apresentado para adequar o texto à técnica de elaboração legislativa da Lei Complementar nº 95/98, somos pela LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam Favorável com substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor,

FAVORÁVEL, portanto, o parecer com substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E DE MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 0850/19.

Denomina Passarela Artista Anderson Augusto São o logradouro que especifica localizado na Subprefeitura da Barra Funda.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Passarela Artista Anderson Augusto São o logradouro público livre inominado existente na Rua Capistrano de Abreu, altura do nº 200, de frente com a Rua

Souza Lima, nº 20, no bairro da Barra Funda, no Distrito de Santa Cecília, no Setor nº 020 - de frente a Quadra F016, na Subprefeitura da Barra Funda.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão Reunidas, em 15.05.2020.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

CELSO JATENE

SANDRA TADEU

REIS

JOÃO JORGE

RUTE COSTA

CAIO MIRANDA CARNEIRO

RINALDI DIGILIO

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

CAMILO CRISTÓFARO

DALTON SILVANO

TONINHO PAIVA

ARSELINO TATTO

JOSÉ POLICE NETO

SOUZA SANTOS

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY

CLAUDINHO DE SOUZA

JAIR TATTO

GILBERTO NASCIMENTO

TONINHO VESPOLI

ELISEU GABRIEL

FINANÇAS E ORÇAMENTO

ISAC FELIX

RICARDO TEIXEIRA

ATÍLIO FRANCISCO

ADRIANA RAMALHO

RICARDO NUNES

RODRIGO GOULART

ANTONIO DONATO

SONINHA FRANCINE

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/05/2020, p. 79

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.